

## EDITAL Nº 003/2014

### PREÂMBULO:

NOME EDITAL: ARTE NA TV	VÁLIDO ATÉ: 30/06/2016
----------------------------	---------------------------

### UNIDADE EXECUTORA:

Fundação Gregório de Mattos

### FORMAS DE CONTATO

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE)

[www.cultura.fgm.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.fgm.salvador.ba.gov.br)

Telefone:	Email:
(71) 33221486	<a href="mailto:artenatv@salvador.ba.gov.br">artenatv@salvador.ba.gov.br</a>

#### PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

De 20 de agosto a 03 de outubro de 2014

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

[www.artenatv.salvador.ba.gov.br](http://www.artenatv.salvador.ba.gov.br)

#### DATA MÍNIMA DE INÍCIO DO PROJETO, PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Só serão aceitas propostas cujo cronograma tenha início a partir de 15/12/2014

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, torna pública abertura de apresentação de propostas, no âmbito do município do Salvador, para seleção de projetos de produção independente de obras audiovisuais seriadas, com finalidade comercial, destinadas à exibição inicial em televisão, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal 101/00, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 11.951/98, Decreto Municipal 23.781/2013, bem como da Lei Federal nº 11.437/06, do Decreto Federal nº 6.299/07, do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Seleção, em regime de concurso público no âmbito do município do Salvador, de projetos de produção independente de obras audiovisuais nas modalidades seriadas de ficção, animação ou documentário, com finalidade comercial, destinadas à exibição inicial em televisão, sendo 1 (uma) obra na modalidade ficção ou animação e 3 (três) na modalidade documentário.

### 2. DO FINANCIAMENTO

2.1. Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da FGM, através de recursos orçamentários diretos, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à produção de 1 (uma) obra seriada de ficção ou animação com, no mínimo, 4 (quatro) episódios, cada um com 26 (vinte e seis) minutos de duração; e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados, em partes iguais, à produção de 3 (três) obras seriadas de documentários com, no mínimo, 4 (quatro) episódios, cada um com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do produto audiovisual, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à produção de 1 (uma) obra seriada de ficção ou animação com, no mínimo, 4 (quatro) episódios, cada um com 26 (vinte e seis) minutos de duração; e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados, em partes iguais, à produção de 3 (três) obras seriadas de documentários com, no mínimo, 4 (quatro) episódios, cada uma, com 26 (vinte e

seis) minutos de duração.

2.3. Os recursos serão distribuídos, conforme as modalidades dos projetos, como segue:

a) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para produção de 1 (uma) obra seriada de ficção ou animação, com no mínimo 4 (quatro) episódios, com 26 (vinte e seis) minutos de duração cada um;

b) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para produção de 3 (três) obras seriadas de documentário, com no mínimo 4 (quatro) episódios, com 26 (vinte e seis) minutos de duração cada um, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para cada série.

2.4. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

2.5. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o aporte financeiro da FGM.

2.6. O total do investimento do FSA corresponderá ao dobro do valor aportado pela FGM para os itens considerados financiáveis, conforme disposto no item 4.4 deste Edital.

### **3. DAS EMPRESAS PROPONENTES**

3.1. Poderão ser proponentes dos projetos empresas brasileiras produtoras independentes de audiovisual, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

3.2. A empresa proponente deverá estar sediada e em atividade contínua no município do Salvador, estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos.

3.3. As obras audiovisuais a serem realizadas com os recursos previstos neste Edital, deverão atender cumulativamente, além do previsto nos itens 3.1. e 3.2, aos seguintes critérios e condições:

a) Ter pelo menos 70% (setenta por cento) de suas cenas registradas no estado da Bahia, inclusive no município do Salvador;

b) Incluir na sua equipe técnica e no seu elenco pelo menos 60% (sessenta por cento) de técnicos, inclusive chefes de equipe e atores principais, residentes e em atividade em Salvador;

c) Contratar junto a empresas sediadas no município do Salvador no mínimo 30% do valor previsto para serviços técnicos no orçamento do projeto.

3.4. É vedada a participação na seleção pública prevista neste Edital, de empresas cujos sócios ou administradores sejam servidores municipais do Salvador, bem como integrantes da Comissão de Seleção do Edital, vedações estas, extensivas aos seus familiares, cônjuges ou companheiros, consoante a Lei federal 8.666/93 e o Decreto Municipal 23.781/2013.

3.5. É vedada a participação no referido Edital, de empresas produtoras proponentes que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

3.6. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

4.1. Os projetos deverão ter por objeto a produção de obras seriadas de ficção, animação ou documentário, com finalidade comercial, destinadas à exibição inicial em televisão.

4.2. É vedado o aporte de recursos financeiros deste Edital para a produção de conteúdos apoloéticos religiosos ou político-partidários e eleitorais; cobertura de eventos esportivos ou concursos; publicidade, televidas ou infomerciais; jogos eletrônicos; cobertura jornalística e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, realizados por produtora brasileira independente, sediada e em atividade contínua no município de Salvador, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução específicos do projeto.

4.5. São considerados itens não financiáveis pelos recursos financeiros deste Edital: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização, despesas gerais de custeio da empresa proponente e aquelas que infringem as legislações pertinentes.

4.6. Para a contratação de projetos com destinação para TV, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TVs públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

4.7. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

## **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada através de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico [www.artenatv.salvador.ba.gov.br](http://www.artenatv.salvador.ba.gov.br), ao qual devem ser anexados os seguintes documentos:

a) Planilhas orçamentárias disponíveis no endereço eletrônico [www.artenatv.salvador.ba.gov.br/](http://www.artenatv.salvador.ba.gov.br/) indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Currículo e/ou portfólio da proponente;

c) Arquivos digitais de toda e qualquer documentação adicional que a proponente considere importante para a avaliação da proposta, a exemplo de storyline, sinopse, argumento, roteiros, cartas de anuências e outros.

5.2. Deverão ser observados nas planilhas orçamentárias:

a) o valor limite de apoio por proposta, indicado neste Edital;

b) quando houver despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal de Produção, conforme campo específico do orçamento, embora essas despesas não sejam consideradas no cálculo do valor a ser investido pela FGM e FSA, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital;

c) sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico.

d) poderão ser pagos, com recursos deste Edital, serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas específicas da proposta.

5.3. Poderão ser apresentadas até 2 (duas) propostas por proponente, sendo que apenas uma proposta por proponente poderá ser selecionada.

5.4. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.5. Não será aceito envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.6. Será de responsabilidade da proponente a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, bem como qualquer comprovação, quando solicitada.

5.7. As inscrições e seleção das propostas obedecerão aos seguintes prazos:

a) Período de recebimento das propostas: de 20 de agosto a 03 de outubro de 2014.

b) Divulgação do resultado da análise prévia: até 20 de outubro de 2014.

c) Divulgação do resultado da análise de mérito e seleção: até 05 de novembro de 2014.

d) Recebimento de recurso quanto ao resultado da análise de mérito e seleção: até 10 de novembro de 2014.

e) Divulgação do resultado final de seleção e convocação para entrega de documentação complementar e ajustes no projeto: até dia 17 de novembro de 2014;

f) Prazo final para entrega de documentação complementar, cumprimento de diligências e ajustes no projeto: 28 de novembro de 2014.

## **6. ANÁLISE PRÉVIA**

6.1. As propostas inscritas no período de apresentação indicado neste Edital serão submetidas à análise prévia.

6.2. A análise prévia será realizada por servidores da FGM em comissão designada pelo seu presidente e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e da proponente em relação a este Edital, à legislação aplicável e a documentação exigida.

6.3 Não serão habilitadas na análise prévia propostas que:

- a) solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Edital;
- b) não tenham preenchidos os campos obrigatórios assinalados no formulário;
- e) incluam no cronograma de execução ações anteriores a 15 de dezembro de 2014 e/ou posteriores a 15 de maio de 2016.

## **7. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 A seleção da proposta será realizada por Comissão nomeada pela FGM, formada por 7 (sete) integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, mantendo-se como princípio maioria de membros da Sociedade Civil, com comprovada atuação na área deste Edital, experiência em projetos culturais e conhecimento técnico-operacional dos diversos elos da rede produtiva do audiovisual.

7.2. A contratação das propostas selecionadas está condicionada ao atendimento de possíveis ajustes indicados pela Fundação Gregório de Mattos, apresentação de documentação complementar, adequação de itens orçamentários, entre outros, em conformidade à legislação pertinente.

7.3. A proponente selecionada que não atender ao solicitado dentro do prazo estabelecido será desclassificada, sendo convocado o projeto suplente, conforme classificação no resultado da seleção.

7.4. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e considerando os seguintes critérios de pontuação:

- a) Mérito da proposta (artístico-cultural, técnico e conceitual)
- b) Relevância do projeto no contexto sociocultural soteropolitano;
- c) Viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária;
- d) Desdobramento: capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
- e) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador;
- g) Caráter inclusivo da proposta e estímulo à diversidade cultural.

7.5. Após a divulgação das propostas selecionadas, a proponente poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço eletrônico [artenatv@salvador.ba.gov.br](mailto:artenatv@salvador.ba.gov.br) até o dia 10 de novembro de 2014.

7.6. A FGM fará publicar, até o dia 17 de novembro de 2014, no Diário Oficial do Município e no site [www.cultura.fgm.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.fgm.salvador.ba.gov.br) o resultado final da seleção, convocação para entrega de documentação complementar e ajustes no projeto.

7.7. As empresas proponentes selecionadas deverão efetuar a entrega da documentação complementar e realizar os ajustes no projeto até o dia 28 de novembro de 2014.

## **8. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS**

8.1. Até o dia 15 de dezembro de 2014, as proponentes selecionadas assinarão contrato com a FGM, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual.

8.2. Para a assinatura do contrato com a FGM, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia de CNPJ da produtora proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações;
- g) Declaração de estabelecimento na Bahia nos últimos 2 (dois) anos;
- e) Comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND);
- f) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal
- g) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,
- h) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco, específica para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome da proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta e data de abertura, que deve ser posterior à data da publicação do resultado deste Edital no DOM.

8.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos documentos exigíveis para a contratação acarretará a desclassificação da proposta e imediata convocação de proposta suplente, conforme classificação no resultado.

## **9. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

9.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

9.2. A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

9.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela Fundação Gregório de Mattos, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

9.4. As empresas proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

9.5. No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e que, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

9.6. Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

9.7. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Fundação Gregório de Mattos, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

9.8. Será verificado ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

9.9. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 9.7 e 9.8.

9.10. As empresas proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

9.11. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

9.12. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC, ou
- b) finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição.

9.13. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

9.14. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Fundação Gregório de Mattos.

9.15. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Gregório de Mattos.

## **10. DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

10.1. A proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado", nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Gregório de Mattos e de acordo com o previsto no Regulamento Geral do PRODAV.

- a) 17 (dezessete) meses para séries de ficção, animação e documentários.

## **11. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA**

11.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas

dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**

12.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS APORTADOS PELA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS**

13.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar a Fundação Gregório de Mattos o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos por ela, até o dia 15 de maio de 2016.

13.2. A prestação de contas, parcial e final, dos recursos da Fundação Gregório de Mattos será analisada pelo seu setor administrativo de acordo com as normas internas da instituição e do município do Salvador.

13.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre o dia 15 de dezembro de 2014 até o dia 31 de maio de 2016.

13.4. A prestação de contas deverá conter os documentos a seguir listados:

a) ofício de encaminhamento;

b) formulário de prestação de contas preenchido, constando:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa;

III - relação de pagamentos efetuados;

IV - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando isso ocorrer;

c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;

d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma;

f) No caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto / atividade, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

g) No caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no projeto / atividade.

13.5 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

13.6. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

13.7. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pela proponente, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da proponente no Sistema de Gerenciamento de Gastos Públicos - SIGAP e no SICON, como inadimplente.

## **14. DAS SANÇÕES**

14.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

## **15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

15.1. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Fundação Gregório de Mattos e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

## **ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL.**

Para fazer jus ao investimento suplementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente Edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar  
Porto Alegre –RS CEP: 90.010-140

Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014

(razão social proponente) / (título projeto)

- a) Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do Edital Imagens da Bahia 2014;
- b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos últimos três anos e DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício.;
- g) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- h) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;
- i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;
- l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

- p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO B.

## **ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pela proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
- I. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea “j” desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
- II. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

## **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº xxxx/2014**

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente/domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxx**, representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2014, e o Edital nº. XXX/2014**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto intitulado \_\_\_\_\_, selecionado de acordo com os termos do **Edital n.º**



003/2014.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADA**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxx reais)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência xxxxxx, Conta Corrente xxxxxxxx, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário. O pagamento será efetuado em parcela única.

§1º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

§2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§5º. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD e SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da administração.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 31 de maio de 2016.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – Executar integralmente o Projeto \_\_\_\_\_, selecionado no Edital n.º 003/2014;

II – apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto;

III - manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência;

III – Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**;

IV – Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, bem como aplicação das marcas da **FGM**, **SEDES** e Prefeitura Municipal do Salvador;

V - arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à **FGM** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à **FGM** o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos;

VI – responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se direitos e responsabilidades da **FGM**:

I – Efetuar os pagamentos relativos ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos.

§<sup>1</sup>º. A prestação de contas parcial será exigida a cada 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Contrato nos termos da Cláusula Segunda, e conterà os seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Relatório de execução físico-financeira;
- c. Originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d. Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc.);
- e. Original da documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda – IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Previdência Social – INSS) efetuados na execução do projeto, recolhidas pela proponente, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes.

§<sup>2</sup>º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da execução do projeto, acompanhada da documentação supramencionada, acrescidos de comprovante de encerramento da conta corrente indicada na Cláusula Segunda e Relatório de Cumprimento do Objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§<sup>1</sup>º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a CONTRATADA deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

§<sup>1</sup>º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§2º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

§4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

§5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

§8º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

§1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO**

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

§1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigi-las posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital nº XX/2014 – "ARTE NA TV" e seus anexos;

Cópia do Processo Administrativo nº .....

Cópia do Projeto Selecionado .....

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, xxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 2014

**P/ FGM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

---

Salvador, 19 de Agosto de 2014.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente